



Ofício-Circular n. 318/2013
0012428-63.2013.8.24.0600

Florianópolis, 21 de agosto de 2013.

Assunto: Orientação sobre o procedimento de registro de óbito – autos n. 0012428-63.2013.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a):
Senhor(a) Registrador(a) Civil e Escrivã(o) de Paz:

É cediço que o registro de óbito, à luz do art. 644 do Código de Normas desta Corregedoria (CNCGJ), deve ser confeccionado à vista da respectiva declaração (DO), que, a depender das circunstâncias, poderá ser preenchida pelo estabelecimento de saúde, pelo médico que prestou assistência ou verificou o óbito, ou mesmo pelo oficial de registro civil (CNCGJ, art. 648).

No caso de o oficial preenchê-la, as vias branca e rosa permanecerão na serventia até o primeiro dia útil do mês subsequente, ocasião em que serão encaminhadas à secretaria municipal de saúde (CNCGJ, art. 648, § 2º). Também aqui haverá arquivamento da via amarela na unidade extrajudicial (CNCGJ, art. 648, § 3º).

Já nas três primeiras hipóteses, o oficial deve exigir apenas a segunda via (amarela), arquivando-a na serventia (CNCGJ, art. 648, § 3º).

Vale lembrar que, nesses três últimos casos, a primeira via (branca) será recolhida pela secretaria municipal de saúde ou pelo distrito sanitário especial indígena nos locais onde a DO foi preenchida, ou seja, estabelecimento de saúde, serviços de saúde, Instituto Médico Legal (IML), ou serviço de verificação de óbito (SVO).

Frise-se que tais documentos servem de fonte para alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), base de dados de vital importância para o implemento de políticas públicas.

Ante o exposto, pelo fato de a lavratura do assento de óbito depender apenas da segunda via da DO (amarela), as serventias que prestam serviço de registro civil das pessoas naturais não devem exigir do declarante a apresentação da primeira delas, de cor branca, esta destinada à secretaria municipal de saúde ou ao distrito sanitário especial indígena (DSEI).

Cordialmente,

Desembargadora Salete Silva Sommariva
Vice-Corregedora-Geral da Justiça